

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 103/2024/CPESR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2024**

(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 09 de maio de 2024, às 15 horas, por vídeo conferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Membro : Adilson Dias Oliveira
Membro : Fábio Rezende Scarton Coutinho
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do Ofício nº 186/2024/GM-MME, de 02 de maio de 2024, em referência ao Ofício 10-255/GCM-MB do Gabinete do Comandante da Marinha:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Marcio Ximenes Virgínio da Silva**, para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração** da Companhia, indicado pelo Comandante da Marinha, em substituição ao Sr. Petrônio Augusto Siqueira de Aguiar.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros de Administração tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

INDICADO: **MARCIO XIMENES VIRGÍNIO DA SILVA**

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Acompanham o formulário cópia dos seguintes documentos: currículo, diplomas e certificados, publicações no Diário Oficial da União contendo nomeações e exonerações. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo indicado.

REQUISITOS OBRIGATORIOS: **a) ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatória das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do Indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; **b) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado, Oficial da Ativa do Corpo de Engenheiros da Marinha no posto de Contra-Almirante, apresentou Diploma de Doutor em Ciências Navais pela Escola Naval, Certificado de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, através da Resolução 012/83 do CFE, bem como apresentou Diploma de Pós-Graduação em Ciências Navais lato sensu pela Escola de Guerra Naval, também reconhecido pelo Ministério da Educação, nos termos do art. 83 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e art. 7º, alínea “m” e art. 18, § 3º da Lei 11.279, de 09 de fevereiro de 2006, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo art. 54, inciso I c/c 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; **c) formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado apresentou diploma de Graduação em Ciências Navais pela Escola Naval, reconhecido como Curso de Graduação de Nível Superior pelo Decreto nº 83.161, de 12 de fevereiro de 1979, publicado no D.O.U. de 13/02/79. Apresentou, ainda, Diploma de Engenheiro Naval pela Universidade de São Paulo – Escola-Politécnica, reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme Portarias nº 726/77, 71/77,

<https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/formularios>

30/79 e 31/80, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional**: o indicado apresentou os documentos de serviço expedido pela Marinha do Brasil que comprovou sua atuação como: Vice-diretor Técnico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro no período de 16/01/2020 a 09/04/2020; Diretor de Engenharia Naval, no período de Abr/2020 a Set/2022; Gerente de Empreendimento Modular de Obtenção de Submarinos da Coordenadoria-Geral do Programa de Desenvolvimento de Submarino com Propulsão Nuclear, no período de Set/2022 aos dias atuais; também atuou como Diretor Industrial da NUCLEP, no período de Abr/2018 a Fev/2019 e Assessor Executivo da Diretoria Industrial da NUCLEP (equivalente a DAS-5), de Nov/2015 a Jun/2018, portanto, mais de 5 (cinco) anos de experiência, no setor público, em área de atuação da Companhia, com aderência ao objeto social da Companhia, nos termos do artigo 4º do Estatuto Social. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 54, I c/c 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE E VEDAÇÕES COMPLEMENTARES (AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA): o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias, entretanto não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DO NOME PELA CASA CIVIL:

Foram encaminhados pelo Ministério de Minas e Energia - MME, o comprovante de aprovação prévia do nome do Indicado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.- NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **Marcio Ximenes Virgínio da Silva** para eleição no cargo de **Conselheiro de Administração** da Companhia, indicado pelo Comandante da Marinha, em vaga destinada estatutariamente ao Comando da Marinha, em substituição ao Sr. Petronio Augusto Siqueira de Aguiar, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro